LEI Nº 1067-A

Projeto de Lei nº 125/01
de autoria do
Vereador Alfredo Moura

Altera a redação e acrescenta parágrafos e incisos aos arts. 1º e 2º da Lei nº 891-A, de 29 de agosto de 2000, que dispõe sobre a oficialização da Feira Popular de Veículos e da Feira de Comércio Informal de Subsistência, na Cidade Náutica III.
Proc. nº 35238/00

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o *caput* do art. 1° da Lei nº 891-A, acrescido dos parágrafos 1°, 2° e 3°:

"Art. 1° - Ficam oficializadas no Município, a Feira Popular de Veículos e a Feira de Comércio Informal de Subsistência, eventos simultâneos realizados aos domingos na Cidade Náutica III.

§ 1° - A Feira Popular de Veículos será realizada na Rua Prof. Antônio Pedro de Jesus, no trecho compreendido entre a Praça Símbolo 2269 (final da Avenida Manoel de Abreu) e a Rua Alberto Sá de Souza Varella.

§ 2° - A Feira de Comércio Informal de Subsistência será realizada na Rua Dr. Eduardo Dias Coelho, no trecho compreendido entre a Praça Símbolo 2269 (final da Avenida Manoel de Abreu) e o nº 687, altura da confluência com a Rua Alberto Sá de Souza Varella.

§ 3° - As feiras de que trata a presente Lei serão realizadas no horário das 8 às 13 horas."

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o *caput* do art. 2° da Lei nº 891-A, acrescido de incisos I, II e III:

PUBLICADO EM 29/12/01
Jornal Vicentino
P 220 01

1586

1464

LEI Nº 1067-A

"Art. 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal competente, fixará o número de participantes de cada um dos eventos de que trata o art. 1º da presente Lei, determinando a organização dos respectivos cadastros, devendo para tanto os participantes:

I – apresentar comprovante de residência;
II – prestar informações sobre a procedência e a natureza dos produtos a serem comercializados;
III – apresentar crachás de identificação."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da Histôria Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de dezembro de 2001.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal